



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 – IGEPREV

PROCESSO Nº 2017/411168

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.972.711/0001-41, com sede a Travessa Mariz e Barros, nº 1678, Bairro Pedreira, CEP: 66.080-009, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, Administrador, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.638.417 e CPF nº 223.270.882-91, residente e domiciliado na Passagem 1º de dezembro, nº 01, Bairro Souza, CEP: 66.000-000, Belém/PA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, em lote único, englobando: desratização, desinsetização das edificações que compõem o IGEPREV, bem como o combate as larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, análises físico-química e análises bacteriológica da água nas dependências da **CONTRATANTE** pelo período de 12 (doze) meses.


Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças
IGEPREV




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 001/2018 e seus Anexos, Processo 2017/411168 do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços de controle as pragas a serem realizados nas dependências da **CONTRATANTE** prédio 1 e 2, deverão ser executados em 04 etapas, com aplicações programadas, sendo a primeira no máximo em 05 (cinco) dias após recebimento da Nota de empenho, e as demais a cada três meses, ficando seu pagamento condicionado a execução de cada etapa, após verificação da eficiência de cada aplicação “in loco”, realizada pelo fiscal do contrato.

- Área total de Aplicação do prédio situado na Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré, Belém/PA:

Local	Tamanho da área m ²
Área Interna	9.512,44
Área Externa	1.312,69

3.2. Os serviços de controle as pragas deverá ser realizado em toda a área física do Instituto, compreendendo toda área construída e pátios, bem como áreas ocupadas e desocupadas.

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, à Gerencia de Administração e Serviços, um Memorial Técnico Descritivo, onde deverão estar minimamente especificados:

- a. Os produtos, concentrações e técnicas utilizadas;
- b. O cronograma das atividades;
- c. A relação de funcionários que executarão as tarefas;
- d. A relação de equipamentos de proteção individual a serem especificados

3.3. Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios de água serão realizados três vezes ao ano sendo:

- 01 (uma) célula de armazenamento de água para reuso, capacidade 13.000;
- 01 (uma) célula de armazenamento de água potável, capacidade 19.485 litros,
- 01 (uma) caixa d'água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água para reuso capacidade 10.000 litros;
- 01 (uma) caixa d'água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água potável capacidade 10.000 litros através de compressor de ar de alta pressão, escovação e aplicação de hipoclorito de sódio.

3.4. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá emitir:

- 03 (três) análises físico-química logo após a higienização e desinfecção dos reservatórios.
- 12 (doze) análises bacteriológica da água durante o contrato (mensalmente).

3.5. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

3.6. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 3.7. A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável de insetos, etc;
- 3.8. Os serviços serão, sempre executados, fora do horário de expediente, podendo ser executados, sábados, domingos e feriados, sem qualquer prejuízo à **CONTRATANTE**;
- 3.9. Deverá ser comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá informar qual produto químico que esta sendo aplicado no estabelecimento da **CONTRATANTE**, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que amanhã não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.
- 3.11. Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer um certificado de execução de serviços contendo o nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho Regional de Química - CRQ;

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até **R\$ 9.860,00 (Nove mil e oitocentos e sessenta reais)**, cujos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 4.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.
- 4.3.1. O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
- 4.3.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências eletrônicas para pagamento ficarão a cargo da **CONTRATADA**;
- 4.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:
- § 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

Guilherme Rocha Brito
Diretor Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

- 4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer **Nota fiscal** ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente.
- 4.6. Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.
- 4.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. A entrega dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Periodicidade
01	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios superiores - Caixa d'água de 1.000 Litros – PVC	Quadrimestralmente
02	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios superiores - Caixa d'água de 20.000 Litros – PVC	Quadrimestralmente





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- m. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, Certificado de Garantia e laudos das análises bacteriológicas realizadas, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados;
- n. Identificar os empregados que realizarão os serviços a **CONTRATANTE**, os quais deverão estar uniformizados;
- o. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- p. Substituir, uma vez comprovada a necessidade de imediato qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- q. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- r. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- t. Elaborar e entregar à **CONTRATANTE** um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para execução dos serviços, de acordo com os termos deste Projeto.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- u. Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**;
- v. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- w. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- x. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- y. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- z. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- aa. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o **CONTRATADO** que:

- 7.1.1.** Apresentar documentação falsa;

[Handwritten signatures and stamps]
Guilherme Rocha
Pós-Graduado em Direito
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
7.1.3. Falhar na execução do contrato;
7.1.4. Fraudar na execução do contrato;
7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.6. Cometer fraude fiscal;
7.1.7. Fizer declaração falsa.
- 7.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas;
- 7.3. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o **CONTRATADO**:
- 7.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
- 7.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 7.3.3. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o **CONTRATADO** se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas:

Grau da Infração	Quantidade de Infrações cometidas durante a Vigência Contratual
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

- 7.4. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o **CONTRATADO** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	0,5%	Valor mensal do Contrato
2	1,0%	Valor mensal do Contrato
3	3,0%	Valor mensal do Contrato
4	5,0%	Valor mensal do Contrato
5	7,0%	Valor mensal do Contrato
6	10,0%	Valor mensal do Contrato

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL	INCIDÊNCIA
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
3	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por dia e por empregado
4	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
5	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
6	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado
7	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
8	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
9	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.		Por ocorrência
10	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE .	5	Por item e por ocorrência
11	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
12	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
13	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
14	Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE .	4	
15	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
16	Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar.	4	Por ocorrência
17	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
18	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
19	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE , segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por Ocorrência
21	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota	3	Por dia e por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.		Ocorrência
22	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
23	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por dia e por Ocorrência
24	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE .	6	Por dia e por Ocorrência
25	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por dia e por ocorrência
26	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
27	Deixar de comunicar à CONTRATANTE , formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
28	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
29	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
30	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV.	6	Por ocorrência
31	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
32	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia
33	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
34	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
35	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
36	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por empregado e por dia
37	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
38	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
39	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins	5	Por ocorrência

Handwritten signatures and stamps, including "IGEPREV" and "PROJUR".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	diversos do objeto do contrato.		
40	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
41	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
42	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
43	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	4	Por empregado e por dia

- 7.6. A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar;
- 7.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus;
- 7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**;
- 7.9. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.11. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.
- 7.12. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.
- 8.2. O servidor que será designado pela Administração, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.
- 8.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 8.6. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos e serviços, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.
- 8.7. O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE**, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

Assinatura e rubrica do representante legal da CONTRATADA, com o nome e o cargo, e a data e o local da assinatura.

Assinatura e rubrica do representante legal da CONTRATANTE, com o nome e o cargo, e a data e o local da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Desinsetização: garantia de 12 (doze) meses após a aplicação do Produto químico, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do objeto (4 etapas).
- 9.2. Higienização e desinfecção dos reservatórios de água e poço artesiano: garantia de 12 (doze) meses após a execução do serviço, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do contrato (03 etapas).
- 9.3. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrente da má execução do instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.
- 10.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.
- 11.1.1. O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:
- 11.1.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
- 11.2. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
- 11.3. As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.
- 11.4. A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**
- 11.4.1. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 11.5. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

[Handwritten signatures and stamps]
IGEPREV
P. 01/01/2018



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 12.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - 12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 12.1.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 12.1.16. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou o objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
 - 12.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 12.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. No encerramento do contrato a **CONTRATADA** deverá consolidar documentação de todos os itens entregues a **CONTRATANTE** ao longo do contrato;
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião de trabalho com carga horária de no mínimo 24 horas destinada a efetuar o repasse de conhecimento do contrato à **CONTRATANTE** ou a quem esta designar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Guilherme Rocha
2011.01.12
IGEPREV
GOM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício financeiro de 2018 abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 84201: IGEPREV
- **Programa do PPA 2016/2019:** 1297 – Manutenção da Gestão
- **Classificação Funcional Programática:** 09.272.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas
- **Fonte de Recursos:** 0261000000 - Recursos Proprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- **Natureza da Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Nº Ação:** 232371
- **Valor:** R\$ 9.860,00 (Nove mil e oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 001/2018, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

19.2. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará; CEP 66.040-020, Belém, PA. Telefones: (91) 31823500/ 31823507;

CONTRATADA: Travessa Mariz e Barros, nº 1678, Bairro Pedreira, CEP: 66.080-009, Belém/PA, Telefones: (91) 3226-9231/9237, 3236-1734/3347-9401/98206-1448/99995-8640/98899-1528, e-mail: nopragas@nopragas.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém/Pa, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONTRATANTE** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guilherme Rocha
P. 001/2018
IGEPREV
2018



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2018.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE

JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA
CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATADA**:

1. _____
Nome:
CPF:

André Adriano Brito da Silva
Gerente de Administração
e Serviços

Testemunha da **CONTRATANTE**:

2. _____
Nome:
CPF: 696.153.652-20

Jorge Luiz Pantofrê Lobato
Diretor Geral
IGEPREV

Soraya Fernandes da Silva Leão	5402794/1	2ª parcela 2001/2004	01.02 a 02.03.18
Thales Eduardo Rodrigues Pereira	632970/2	Tríduo 2007/2010	01.02 a 01.04.18

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FABIOLA DE MELO SIEMS

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 276479

FUNDAÇÃO PROPAZ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018 – FUNDAÇÃO PROPAZ
Nº DO CONTRATO: 009/2018

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO Nº: 2017/520293

OBJETO: Contratação de Arte Educador na modalidade dança urbana/hip hop, para atender as necessidades da Fundação PROPAZ, na consecução do Projeto PROPAZ nos Bairros.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10/01/2018 à 09/07/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36201 – Fundação PROPAZ do Estado do Pará; 8223– Propaz nos Bairros; 339036 – Prestação de Serviço de Pessoa Física; 339047 – Obrigação Patronal; Fonte de Recursos: 0101 – Tesouro.

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 013/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: MARCOS ANDRÉ HAYDEN ALBUQUERQUE.

ENDEREÇO: Passagem Bambu, 158, Pedreira, Belém/PA Cep.: 66080-270.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2018.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Antônio Santos Bittencourt

JUCILENA MARIA BORGES CORRÊA

Presidente, em exercício

Fundação Propaz

Protocolo: 276289

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 42/2018 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1546/2014 de 02/07/2014 publicada no DOE nº 32.676 de 03/07/2014 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 518/2014, de 10 de julho de 2014, publicada no DOE 32686 de 17/07/2014 e; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda, o Processo nº. 2018/13626;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora MAYARA APARECIDA DA SILVA, Id. Funcional nº 5891994/2, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Coordenadoria de Planejamento de Carreiras e Remuneração - SEAD, 180 (cento e oitenta) dias de licença à maternidade, período de 27 de novembro de 2017 a 25 de maio de 2018.

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27.11.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, BELEM 02 DE FEVEREIRO DE 2018

VANIA CRISTINA SOUSA RODRIGUES

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 276651

IMPrensa Oficial do Estado

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 014 de 05 de fevereiro de 2018.

O Presidente, em exercício da Imprensa Oficial do Estado no uso de suas atribuições,

Resolve:

- Exonerar o servidor, JOSÉ ARNALDO COSTA SILVA, Matrícula nº 5843332/4 do cargo em comissão GEP-DAS-012.4, ASSESSOR, a contar de 01.02.2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON FERREIRA FARIAS

Presidente, em exercício.

Protocolo: 276383

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 003/2018

Processo: 2017/547044

Valor: R\$ 22.320,00

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº.17/2017 SEAD/DGL/SRP

OBJETO: Fornecido se água mineral, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

Data de Assinatura: 02.02.2018

Vigência: 02.02.2018 a 02.02.2019

Projeto Atividade: 8338

Fonte/Recurso: 0261

Elemento de Despesa: 339030

CONTRATADA: EMPRESA SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA

CNPJ: nº.15.207.445/0001-14

Endereço: Estrada Do Icuí Guajará, nº 10, Residencial Park das

Laranjeiras, Ananindeua/PA-

Ordenador: Iris Ayres De Azevedo Gama

Protocolo: 276435

CONTRATO: 002/2018

Processo: 2017/552679

Valor: R\$ 460.224,12

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2018 -ART 24, INCISO XVI, DA LEI 8666/93

OBJETO: SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Data de Assinatura: 29.01.2018

Vigência: 29.01.2018 a 29.01.2019

Projeto Atividade: 8338

Fonte/Recurso: 0261

Elemento de Despesa: 339139

CONTRATADA: PRODEPA- EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado do PARÁ, bairro Icoaraci, CEP: 66.820-000 - Belém/PA.

Fone: (091) 3344-52430

Ordenador: Iris Ayres De Azevedo Gama

Protocolo: 276417

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 028 de 26 de janeiro de 2018

Prazo para Aplicação 60(sessenta) dias

Prazo para Prestação de Contas 15(quinze) dias

Nome do Servidor Cargo Matrícula Lotação

FRANCISCA THEILAMARY DE AQUINO ROCHA Supervisor Administrativo 5891670/3

IASEP/Itaituba

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

08122129783380000 0261000000 339030 600,00

Ordenador de despesas/IASEP: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo: 276168

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 2017/411168

Contratado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP,

CNPJ Nº 05.972.711/0001-41

Objeto: Prestação de Serviços de Controle Sanitário Integrado de combate a pragas urbanas, em lote único, englobando: desratização, desinsetização das edificações que compõe o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV.

Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2019

Valor: R\$9.860,00,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS)

Belém (PA), 05 de Fevereiro de 2018.

EUDEZIA MARTINS D'ANGELO

Diretora de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 276163

FÉRIAS

PORTARIA Nº 021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor de Administração e Finanças, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 016/2018, de 30/01/2018, publicado no DOE nº 33.550, de 01/02/2018.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 2018/005-GECAH, de 02/02/2018, que dispõe sobre férias de servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 26/02/2018 a 27/03/2018, a servidora MARIA DAS GRAÇAS ABREU DOS SANTOS, matrícula nº 55590018/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, referente ao período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 05 de fevereiro de 2018.

Protocolo: 276295

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO POR EDITAL

Processos nº 2011/318057; nº 2018/24574; nº 2018/46554.

Pelo presente edital, CITAMOS o senhor JOAO NAZARENO

NASCIMENTO MORAES, CPF nº 057.726.052-91, Matrícula nº

5280168/1, para tomar conhecimento acerca da IMPROCEDÊNCIA

do recurso administrativo interposto contra decisão deste

Instituto, comunicada na Carta nº 029/2011-GP, a respeito da

aplicação do redutor constitucional aos respectivos proventos

de inatividade, conforme Manifestação nº 078/2013-PROJUR/

IGEPREV, ratificada em Manifestação do Procurador-Chefe, e

posicionamento do STF sobre a matéria. Isto posto, cumpre-se

dar ciência sobre a decisão, homologada pela Diretoria Executiva.

E, considerando o art. 35 do Decreto nº 1.751/2005 - Regimento

Interno do IGEPREV, que determina que a Diretoria Executiva

é a última instância administrativa, esta decisão é irreversível,

uma vez que já fora garantido o contraditório e a ampla defesa,

pelo que o redutor constitucional terá aplicação imediata, com

previsão para a folha de pagamento do mês fevereiro/2018.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

Allan Gomes Moreira

Presidente

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 276561

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

SUBSECRETÁRIA / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 202 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

INTERROMPER a contar de 27/01/2018, em caráter excepcional,

por necessidade do serviço, 21 (vinte e um) dias, das férias do

servidor SHU YUNG FON, Id Func nº 5275512/2, Auditor Fis-

cal de Receitas Estaduais-c, lotado na Diretoria de Fiscalização,

concedidas através da PORTARIA Nº 37 de 08/01/2018, publi-

cada no DOE nº 33.536 de 12/01/2018, referente ao exercício

de 06/08/2015 a 05/08/2016, as quais ficam autorizadas para

gozo oportuno.

carga referente ao processo 00098981220118140051, nos dias 21 e 22.02.2018.
Local de origem: Belém/PA
Local de destino: Paragominas/PA
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 279266

FÉRIAS

Portaria nº 085/2018-PGE.G. Belém, 07 de fevereiro de 2018

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor DIOGO GOMES DOS SANTOS, id. Funcional 3158365/1, a se afastar de suas funções no período de 01 a 30.03.18, para gozo de férias referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

FABIOLA DE MELO SIEMS

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 278954

FUNDAÇÃO PROPAPZ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2017 - FUNDAÇÃO PROPAPZ

Nº DO CONTRATO: 001/2017

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO Nº: 2017/27428

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade Alterar a Vigésima - Da Vigência do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II § 2º e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 15/02/2018 à 14/02/201.

CONTRATADO: APOLO COMERCIAL - EPP

ENDEREÇO: Av. Almirante Wandekok, 270-b, Bairro Umarizal, CEP nº 66.055-030, Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2018.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Mônica Altman Ferreira Lima.

Mônica Altman Ferreira Lima

Presidente

Fundação PROPAPZ

Protocolo: 278810

OUTRAS MATÉRIAS

Edital de credenciamento 01/2017.
Aviso de Reabertura de Prazo.

A FUNDAÇÃO PROPAPZ, por intermédio de sua Presidente, torna pública a reabertura de prazo para inscrição dos interessados em compor o quadro de reserva de prestadores de serviço da Fundação Propapz, no município de Santarém/PA, em virtude do não preenchimento de vagas no Credenciamento nº01/2017.

A documentação passa a ser recebida do dia 15.02.2018 ao 05.03.2018, das 8h às 14h, Av. Rouxinol, S/N, bairro: Nova República, UIPP - Nova República, na forma do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2017, publicado no Diário Oficial em 06 de setembro de 2017.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições previstas no Edital 01/2017.

Belém - PA, aos 09 de fevereiro de 2018.

MÔNICA ALTMAN FERREIRA LIMA

Presidente F.PROPAPZ

Protocolo: 278960

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 003/2018/IOE

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de identidade visual, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

Local de abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 27/02/2018.

Hora da Abertura: 09:00 horas. (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925608 - Imprensa Oficial Do Estado - IOE, localizada na Travessa do Chaco n.º 2271, Bairro: Marco - CEP: 66.093-542 - Belém-Pará;

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: A partir do dia 15/02/2018, no site do COMPRASNET.

A íntegra do EDITAL poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br, no Portal Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Pará (COMPRAS PARA), no endereço www.compraspara.pa.gov.br e no site da Imprensa Oficial do Estado no endereço www.ioepa.com.br.

Belém (PA), 09 de janeiro de 2018.

EDSON FERREIRA FARIAS

Diretor Administrativo no exercício da presidência

Protocolo: 278963

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PROCESSO Nº2017/545227

Termo Aditivo: 2º

Justificativa: Prorrogação Contratual.

Data da Assinatura: 09/02/2018

Vigência: 09/02/2018 a 09/02/2019

Contrato: 014

Exercício: 2017

Projeto Atividade: 8338

Fonte/Recurso: 0261

Elemento de Despesa: 339037

CONTRATADA: EMPRESA C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 14.151.000/0001-05

Endereço: Alameda Moreira da Costa, nº. 14 BL- B, Bairro: Saã Bráz, cidade Belém-PA, CEP:66.093-710,

Telefone (91) 3355-0531,

Ordenador: Iris Ayres De Azevedo Gama

Protocolo: 277346

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor de Administração e Finanças, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 255/2017, de 21/11/2017, publicada no DOE nº 33.502, de 22/11/2017.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/15171, de

11/01/2018, que dispõe sobre a Comissão de Inventário.

RESOLVE:

I - Designar Samuel Romulo Aguiar Ferreira Id. Funcional n.º 5894145/2, ocupante do cargo de Subgerente, como presidente da Comissão de Trabalho que tem o objetivo de realizar a contagem física de bens móveis permanentes existentes neste instituto, referente ao Processo nº. 2018/15171, constituída por meio da Portaria nº 009/2018, de 17/01/2018, publicada no DOE nº 33.540, de 18/01/2018, em substituição ao servidor André Archanjo Seixas da Silva, Id. Funcional n.º 54193934/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo/Gerente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 2018.

Railson Lemos Mota

Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 279018

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor de Administração e Finanças, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 255/2017, de 21/11/2017, publicada no DOE nº 33.502, de 22/11/2017.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/411168, de 22/09/2017, que dispõe sobre contratação de empresa de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor desta autarquia, Oseas Soares de Oliveira, Id. funcional nº 55586311/4, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Gerência de Administração e Serviços, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 04/2018, firmado com a empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.972.711/0001-41, que tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, em lote único, englobando: desratização, desinsetização, das edificações que compõem o IGEPREV, bem como o combate as larvas de mosquito nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatório de água, análises químico-física e bacteriológica da água nas dependências da contratante pelo período de 12 meses.

II - DESIGNAR o servidor José Mauricio Vieira Barata Junior, Id. funcional nº 5888375/4, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, como suplente.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 2018.

Railson Lemos Mota

Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 279020

APOSENTADORIA

ATO: PORTARIA AP Nº 0772 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 c/c 7º da EC nº 41/03, art. 54-C, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela LC 51/06; art. 32-A da Lei Complementar nº 41/2002; introduzida pela Lei Complementar nº 50/2005; art.140, III, Lei 5.810/94; art.130, §1º, da Lei nº5.810/94, combinado com o art. 94, §2º da Lei Complementar nº039/2002, com redação dada pela LC n. 044/2003; art. 131, §1º, XII da Lei nº5.810/94.

SERVIDOR (A): JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

MATRÍCULA: 8014477/4

ÓRGÃO: PGE

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO

VALOR: R\$ 30.471,11

ORDENADOR: ALLAN GOMES MOREIRA

Protocolo: 279023